

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973).

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se artigo ao projeto de lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

“Art. XX. Não cabem à autoridade judiciária brasileira o processamento e o julgamento das ações quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro, argüida pelo réu na contestação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às hipóteses de competência internacional exclusiva previstas neste Capítulo.”

JUSTIFICATIVA

O Artigo deve ser mantido e não excluído, pois afeta a vontade das partes, especialmente de empresas que dependem de fornecimento de serviços ou de bens estrangeiros, para as quais é preferível e necessária a cláusula de foro de eleição. Se mantida a exclusão, como executar uma sentença no exterior para forçar o cumprimento dessa sentença?

Sala das Sessões, em. 28 de setembro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**